



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício n. 599/2023/GAB/PMCR.

Costa Rica, 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Ailton Martins de Amorim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro
Costa Rica - MS
Telefone: (67) 3247-1254

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n. 120, de 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei Complementar n. 120, de 2023**, que *“Cria 8 (oito) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019”*.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 120, DE 2023

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à vossa apreciação, o incluso projeto de lei que “*Cria 8 (oito) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019*”.

Hoje, temos 10 vagas para o cargo de Inspetor de Alunos no quadro de pessoal. Esse total de vagas está preenchido.

Contudo, a Rede Municipal de Ensino conta com 12 instituições educacionais que demandam dos serviços de inspeção escolar. Desse total, 3 instituições têm capacidade para 2 inspetores cada, em razão de sua tipologia – definição dada a cada instituição de acordo com seu tamanho, quantitativo de alunos e outros critérios.

Nesse sentido, a proposta ora submetida a esse parlamento visa viabilizar a contratação desses profissionais para o atendimento da demanda das nossas escolas. Para isso, pretende-se convocar os candidatos já aprovados no concurso realizado em 2021 e homologado em 2022, através do Decreto n. 4.830/2022.

Certamente, trata-se de medida necessária e que vai ao encontro do interesse público. Nesse contexto, pelas razões expostas, submeto o presente à vossa apreciação, contando com a aquiescência desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 120, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Cria 8 (oito) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 8 (oito) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no quadro II do Anexo I da Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 30 de junho de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal